



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	24\$	Semestre . . . . . 12\$50
A 1.ª série. . . .	"	11\$	" . . . . . 6\$00
A 2.ª série. . . .	"	9\$	" . . . . . 5\$00
A 3.ª série. . . .	"	7\$	" . . . . . 3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMARIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 6:335**, alterando a medida da linha dos anúncios do *Diário do Governo*.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portaria n.º 2:114**, determinando que os funcionários da Escola Industrial de Reforma de S. Fiel e da Escola Agrícola de Reforma de Izeda comecem por prestar serviço no edificio da 1.ª secção da Escola Central de Reforma de Lisboa, a fim de se especializarem nas funções que terão de exercer nas mencionadas escolas.

**Portaria n.º 2:115**, mandando passar para a Inspeção Geral dos Serviços de Protecção a Menores todos os serviços que, por virtude do § único do artigo 72.º do decreto n.º 6:117, de 20 de Setembro de 1919, têm estado a cargo da Administração e Inspeção Geral das Prisões.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 6:336**, suspendendo a tabela dos valores médios para cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação nacional.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Rectificação** ao decreto n.º 6:287, de 20 de Dezembro de 1919, aprovando o regulamento relativo ao aproveitamento das águas públicas, por concessão.

**Decreto n.º 6:337**, aprovando o regulamento da Escola Elementar de Comércio e Indústria de Silves, anexo ao mesmo decreto.

### Ministério do Trabalho:

**Decreto n.º 6:338**, criando na cidade do Pôrto um semi-internato com a denominação de Escola de Rosa Santos.

**Decreto n.º 6:339**, modificando a tabela das taxas e pensões diárias a aplicar aos doentes pensionistas dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

**Decreto n.º 6:340**, alterando o preçário do estabelecimento hidroterápico dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

**Decreto n.º 6:341**, elevando os vencimentos anuais dos empregados da Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Novo.

**Decreto n.º 6:342**, elevando os vencimentos anuais dos enfermeiros do Hospital da Misericórdia de Mora.

**Portaria n.º 2:116**, autorizando a Confraria de S. José de Ribamar, da Póvoa de Varzim, a converter em inscrições o produto de uma obrigação da Companhia de Crédito Predial Português sorteada.

**Portaria n.º 2:117**, concedendo, da verba destinada no orçamento a despesas relativas à crise de trabalho, subsídios para determinadas obras na totalidade de 57.500\$.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 6:335

Tendo o director geral da Imprensa Nacional de Lisboa exposto a conveniência de se alterar a medida da linha dos anúncios do *Diário do Governo*, fixada no artigo 1.º do decreto n.º 3:430: hei por bem decretar, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior, que a mencionada linha passe à medida tipográfica de 14 quadratins de corpo 8.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Administração e Inspeção Geral das Prisões

### Portaria n.º 2:114

Reconhecendo-se da máxima conveniência, para o bom desempenho das funções que incumbem à Escola Industrial de Reforma de S. Fiel e Escola Agrícola de Reforma de Izeda, que a todo o seu pessoal seja ministrada educação e preparação apropriadas, visto tratar-se de estabelecimentos criados de novo;

Tendo em atenção que o decreto n.º 6:117, de 20 de Setembro último, no § 1.º do artigo 35.º, e no artigo 90.º, só provê à preparação de parte desse pessoal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que os funcionários da Escola Industrial de Reforma de S. Fiel e da Escola Agrícola de Reforma de Izeda comecem por prestar serviço no edificio da 1.ª Secção da Escola Central de Reforma de Lisboa, em S. Domingos de Bemfica, a fim de se prepararem e especializarem nas funções que terão de exercer nas mencionadas escolas, devendo seguir para as respectivas sedes logo que o Inspector Geral dos Serviços de Protecção a Menores o ache conveniente. Tanto as despesas de pessoal como as de material serão satisfeitas pelas verbas consignadas no orçamento para pagamento dos encargos concernentes à Escola Industrial de Reforma de S. Fiel e à Escola Agrícola de Reforma de Izeda.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1920.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*.